



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

Ofício PGJ-PI nº 1.045/2018

Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

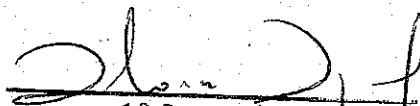
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/12/2018

A Sua Excelência o Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

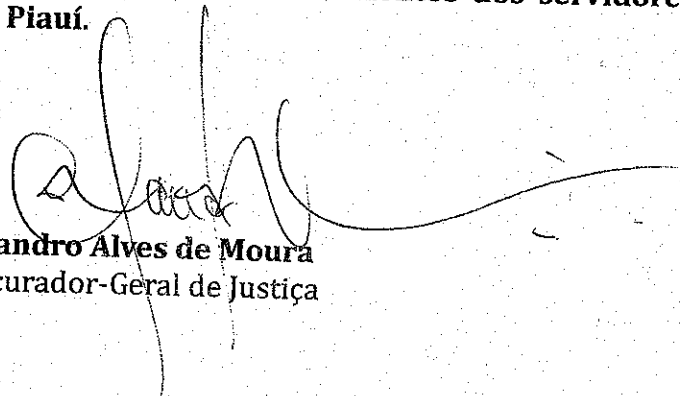

1º Secretário

Assunto: Projeto de lei que altera a Lei Ordinária Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei anexo, que altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012 e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atenciosamente,


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta Projeto Lei
2. Exposição de motivos
3. Certidão de aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça

03/12/2018
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito da Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Em, 03 / 02 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 2/2018

1º Secretário

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 1º Ficam definidos novos padrões remuneratórios aos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV da Lei nº 6.237/2012, na forma dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 15 de janeiro de 2019.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de _____ de 20__.

ANEXO I

(altera as tabelas 1 e 2, do anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

TABELA 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-10	R\$ 953,33	R\$ 8.579,99	R\$ 9.533,33
CC-09	R\$ 756,61	R\$ 6.809,52	R\$ 7.566,13
CC-08	R\$ 672,48	R\$ 6.052,30	R\$ 6.724,77
CC-07	R\$ 597,70	R\$ 5.379,28	R\$ 5.976,98
CC-06	R\$ 531,23	R\$ 4.781,11	R\$ 5.312,34
CC-05	R\$ 472,16	R\$ 4.249,43	R\$ 4.721,60
CC-04	R\$ 419,66	R\$ 3.776,92	R\$ 4.196,57
CC-03	R\$ 372,99	R\$ 3.356,91	R\$ 3.729,90
CC-02	R\$ 331,51	R\$ 2.983,63	R\$ 3.315,15
CC-01	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.900,00

TABELA 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.604,51
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.314,87
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.056,11

ANEXO II
(altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 12.159,26
		8	R\$ 11.310,94
		7	R\$ 10.521,81
	B	6	R\$ 9.787,73
		5	R\$ 9.104,86
		4	R\$ 8.469,64
	A	3	R\$ 7.878,73
		2	R\$ 7.329,06
		1	R\$ 6.817,73
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 7.837,88
		8	R\$ 7.291,05
		7	R\$ 6.782,37
	B	6	R\$ 6.309,18
		5	R\$ 5.869,01
		4	R\$ 5.459,54
	A	3	R\$ 5.078,64
		2	R\$ 4.724,32
		1	R\$ 4.394,72
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 5.052,38
		8	R\$ 4.699,89
		7	R\$ 4.371,99
	B	6	R\$ 4.066,97
		5	R\$ 3.783,22
		4	R\$ 3.519,28
	A	3	R\$ 3.273,75
		2	R\$ 3.045,35
		1	R\$ 2.832,88



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a revisão salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorridas no ano de 2018, consoante as razões adiante narradas.

No que tange à competência para iniciar a propositura de lei sobre política remuneratória, o art. 127, § 2º da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que ao Ministério Público é assegurada a iniciativa de propositura de lei acerca de tal matéria:

Constituição Federal:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Constituição Estadual:

Art. 144 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

[Assinatura] 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

Além dos artigos supramencionados, o art. 2º da Lei Complementar nº 12/93 repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:

Lei Complementar nº 12/93:

Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:

(...)

V - propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

Acerca do aumento de despesa em razão da concessão de reajuste salarial, a Constituição Federal em seu art. 169 e, por simetria, o art. 182 da Constituição Estadual do Piauí exigem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal:

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

AF 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Constituição Estadual

Art. 182 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Da análise dos autos, as planilhas anexas demonstram o cumprimento dos requisitos constitucionais acima transcritos.

Ademais, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000), veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

O objetivo deste projeto de lei é conceder a revisão geral anual aos servidores públicos do Ministério Público, em virtude das perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2018.

Com efeito, a revisão pretendida encontra respaldo no art. 37, X Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Encontra-se prevista ainda na Lei nº 6.237/2012, que a revisão geral será concedida anualmente aos servidores, respeitando-se a disponibilidade financeira, nestes termos:

Art. 36. Fica estabelecido o dia 15 de janeiro de cada ano como data-base para a revisão anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, repetindo-se a disponibilidade financeira, os critérios de responsabilidade fiscal, bem como os parâmetros da Lei

§1º O Procurador-Geral de Justiça enviará projeto de lei ao Poder Legislativo contemplando a revisão anual a que alude o caput no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa correspondente.

A revisão salarial ora proposta observa o percentual de 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), correspondente ao valor apresentado na Proposta Orçamentária do MPPI para o exercício financeiro de 2019, em tramitação na ALEPI.

Ponderamos ainda que o impacto financeiro no exercício de 2019, decorrente da aprovação dessa Lei, será de R\$ 2.966.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), de acordo com cálculos elaborados pela Assessoria de

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

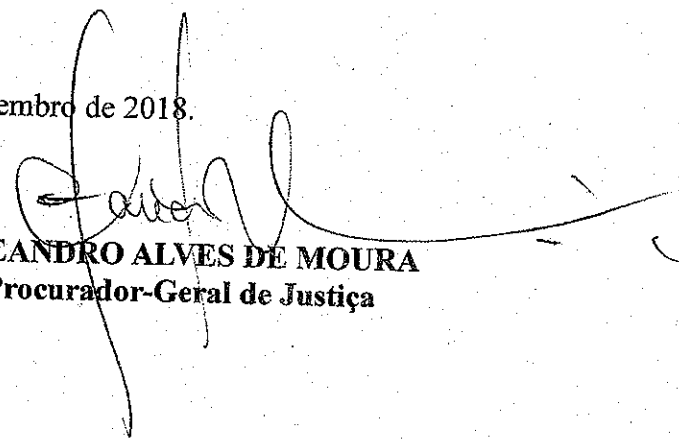
Gabinete do Procurador-Geral

Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça. Esse estudo segue nos documentos anexos. Ressaltamos que nesse montante está incluído o valor concernente à previdência patronal.

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicitamos seja o projeto de lei em anexo aprovado de modo que o Ministério Público do Estado do Piauí seja dotado de mais recursos capazes de incrementar sua eficiência.

Teresina, 29 de novembro de 2018.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PARECER Nº 09, DE 2018

Da ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sobre análise de viabilidade orçamentária e financeira para revisão de vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição. Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001047/2018-15.

RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com o objetivo de promover adequações dos anexos da Lei Estadual nº 6.237 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, diante da necessidade de revisão salarial para servidores efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

O procedimento foi protocolado na Divisão de Gestão de Documentos na data de 29 de novembro de 2018, de ordem do Procurador-Geral de Justiça e, com o objetivo de prosseguir na análise, foi encaminhado à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão para que apresente o estudo de impacto orçamentário-financeiro para revisão anual da remuneração dos integrantes do quadro de servidores da Instituição.

FUNDAMENTAÇÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro ora apresentado é fixado com base na receita corrente líquida do Estado do Piauí, cuja previsão de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, estimado pela Secretaria Estadual de Fazenda, é de R\$ 10.956.011.874,00 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

Além disso, para manter compatibilidade com a Proposta Orçamentária do MPPI para o exercício financeiro de 2019, que compõe o PLOA 2019 em tramitação na ALEPI, considerou-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) para revisão salarial nos vencimentos de todos os servidores efetivos e na remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, exceto na remuneração do cargo comissionado, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça e Assessor do Conselho Superior), para qual foi considerado o índice de 35,4% (trinta e cinco vírgula quatro por cento), com vigência a partir de 15 de janeiro de 2019.



VALORES REVISADOS:

A partir de 15 de janeiro de 2019, os anexos III e IV da Lei 6.237/2012 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III

TABELA 1
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC-10	R\$ 912,28	R\$ 8.210,52	R\$ 9.122,80
	R\$ 953,33	R\$ 8.579,99	R\$ 9.533,33
CC-09	R\$ 724,03	R\$ 6.516,29	R\$ 7.240,32
	R\$ 756,61	R\$ 6.809,52	R\$ 7.566,13
CC-08	R\$ 643,52	R\$ 5.791,67	R\$ 6.435,19
	R\$ 672,48	R\$ 6.052,30	R\$ 6.724,77
CC-07	R\$ 571,96	R\$ 5.147,64	R\$ 5.719,60
	R\$ 597,70	R\$ 5.379,28	R\$ 5.976,98
CC-06	R\$ 508,36	R\$ 4.575,22	R\$ 5.083,58
	R\$ 531,23	R\$ 4.781,11	R\$ 5.312,34
CC-05	R\$ 451,83	R\$ 4.066,44	R\$ 4.518,28
	R\$ 472,16	R\$ 4.249,44	R\$ 4.721,60
CC-04	R\$ 401,59	R\$ 3.614,27	R\$ 4.015,86
	R\$ 419,66	R\$ 3.776,92	R\$ 4.196,57
CC-03	R\$ 356,93	R\$ 3.212,35	R\$ 3.569,28
	R\$ 372,99	R\$ 3.356,91	R\$ 3.729,90
CC-02	R\$ 317,24	R\$ 2.855,15	R\$ 3.172,39
	R\$ 331,51	R\$ 2.983,63	R\$ 3.315,15
CC-01	R\$ 140,30	R\$ 1.262,73	R\$ 1.403,03
	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.900,00

TABELA 2
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.492,35
		R\$ 2.604,51
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.215,19
		R\$ 2.314,87
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.967,57
		R\$ 2.056,11

ANEXO IV

VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 11.635,67	R\$ 12.159,26
		8	R\$ 10.823,88	R\$ 11.310,94
		7	R\$ 10.068,72	R\$ 10.521,81
	B	6	R\$ 9.366,25	R\$ 9.787,73
		5	R\$ 8.712,79	R\$ 9.104,86
		4	R\$ 8.104,92	R\$ 8.469,64
	A	3	R\$ 7.539,46	R\$ 7.878,73
		2	R\$ 7.013,46	R\$ 7.329,06
		1	R\$ 6.524,14	R\$ 6.817,73
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 7.500,37	R\$ 7.837,88
		8	R\$ 6.977,09	R\$ 7.291,05
		7	R\$ 6.490,32	R\$ 6.782,37
	B	6	R\$ 6.037,50	R\$ 6.309,18
		5	R\$ 5.616,28	R\$ 5.869,01
		4	R\$ 5.224,45	R\$ 5.459,54
	A	3	R\$ 4.859,95	R\$ 5.078,64
		2	R\$ 4.520,88	R\$ 4.724,32
		1	R\$ 4.205,47	R\$ 4.394,72
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 4.834,80	R\$ 5.052,38
		8	R\$ 4.497,49	R\$ 4.699,89
		7	R\$ 4.183,71	R\$ 4.371,99
	B	6	R\$ 3.891,83	R\$ 4.066,97
		5	R\$ 3.620,30	R\$ 3.783,22
		4	R\$ 3.367,72	R\$ 3.519,28
	A	3	R\$ 3.132,77	R\$ 3.273,75
		2	R\$ 2.914,20	R\$ 3.045,35
		1	R\$ 2.710,89	R\$ 2.832,88

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto em apreço constitui-se de aumento nos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança do quadro de servidores da Instituição, acrescido dos adicionais de caráter individual, nestes compreendidos os relativos ao adicional de férias e ao abono de permanência. Além destes, compõe-se também das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

O incremento de despesas gerado pelo projeto vincula-se às dotações específicas, previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, no Programa de Trabalho 25.101.03.122.82.2400 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, nas naturezas de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS).

A planilha a seguir demonstra, por exercício, o montante de desembolso gerado pela revisão salarial dentro da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

NATUREZA DE DESPESA	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR (R\$)		
		2019	2020	2021
3.1.90.11	Vencimento Básico dos Cargos Efetivos (Anexo IV da Lei nº 6.237/2012)	797.302,66	822.816,34	847.500,83
3.1.90.11	Remuneração dos Cargos Comissionados (Tabela 1, anexo III da Lei nº 6.237/2012)	1.636.562,95	1.636.562,95	1.636.562,95
3.1.90.11	Remuneração Funções de Confiança (Tabela 2, anexo III da Lei nº 6.237/2012)	37.355,35	37.355,35	37.355,35
3.1.90.11	Abono de Permanência – Cargos Efetivos	6.426,45	6.632,10	6.831,06
3.1.91.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Efetivos	186.568,82	192.539,02	198.315,19
3.1.90.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Comissionados	302.364,57	302.364,57	302.364,57
TOTAL		2.966.580,80	2.998.270,33	3.028.929,95

Conforme demonstrado, o desembolso total a ser gerado pela revisão geral dos vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, por exercício, é o seguinte:

2019 – R\$ 2.966.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos);

2020 – R\$ 2.998.270,33 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta reais e trinta e três centavos);

2021 – R\$ 3.028.929,95 (três milhões, vinte e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece que, para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. O art. 20, inciso II, alínea "d", determina que os Ministérios Públicos Estaduais não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento).

Assim, o Relatório de Gestão Fiscal do MPPI, referente ao 2º quadrimestre de 2018, (relatório mais recente) apurou que o percentual atual de comprometimento da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida é de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), pois a despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses era de R\$ 130.907.543,11 (cento e trinta milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos) sobre a receita corrente líquida acumulada de R\$ 8.453.301.631,94 (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos):

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 8.453.301.631,94
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 130.907.543,11
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,55%

Considerando que a receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019 é de R\$ 10.956.011.874,00 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais) e os acréscimos nos gastos com o aumento proposto para o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes, estima-se que haverá um incremento no percentual de gastos com pessoal de aproximadamente 0,03% (zero vírgula zero três por cento) em cada exercício financeiro.

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2019)	R\$ 10.956.011.874,00	
Gastos totais projetados para o exercício de 2019	R\$ 2.966.580,80	0,03%
Gastos totais projetados para o exercício de 2020	R\$ 2.998.270,33	0,03%
Gastos totais projetados para o exercício de 2021	R\$ 3.028.929,95	0,03%



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, informa-se que a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos está em adequação com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, pois possui dotação orçamentária específica e suficiente nas rubricas 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS) do Programa de Trabalho 25.101.03.122.82.2400 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

Ademais, certifica-se que os valores apurados neste estudo de impacto estão em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, não afetando as metas estabelecidas.

Por conseguinte, somando-se todas as despesas da mesma espécie, relativas à despesa total com pessoal do MPPI, realizadas e a realizar, as já existentes e as novas decorrentes do projeto em apreço, não serão ultrapassados os limites estabelecidos pela LRF nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

É o parecer.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2018.

Itanieli Rotondo Sá
Promotora de Justiça
Assessora de Planejamento e Gestão


Clériston de Castro Ramos
Analista Ministerial / Área Orçamento
Assessor para Prog. e Gestão Orçamentária

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, por ocasião da Sessão Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, à unanimidade, aprovou a alteração da Lei nº 6.237/12, referente à concessão de revisão anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina, 30 de novembro de 2018.

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça